



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, concede reajuste adicional a título de aumento real, com exceções, altera dispositivo da Lei Complementar nº 019/2021 (auxílio-alimentação), reajusta o valor da bolsa-auxílio de estágio e dá outras providências.”

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

PROPÕE:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como referência o IPCA acumulado no exercício de 2025.

§ 1º. A revisão de que trata o caput alcança os empregados e servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, empregos públicos e os contratados por tempo determinado, no que couber, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A implementação observará a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e os limites e condicionantes orçamentário-financeiros aplicáveis, sem prejuízo da competência legislativa municipal.

Art. 2º - Fica concedido reajuste adicional a título de aumento real no percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, aos servidores e empregados públicos abrangidos pelo art. 1º.

§ 1º. O reajuste adicional previsto no caput possui natureza de readequação remuneratória por lei específica, distinta da revisão geral anual.

§ 2º. Não se aplica o reajuste adicional de que trata o caput aos servidores e empregados públicos cujos vencimentos básicos, salários ou referências remuneratórias estejam vinculados ou condicionados a piso salarial:

- I – fixado em lei federal, incluindo piso nacional de categoria; ou
- II – fixado por norma de categoria profissional ou por ato normativo aplicável ao exercício profissional, quando houver vinculação remuneratória no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 3º. Na hipótese do § 2º, será concedida exclusivamente a revisão geral anual prevista no art. 1º, vedada a incidência do aumento real, sem prejuízo de eventuais adequações específicas impostas por legislação federal superveniente.

§ 4º. No caso dos profissionais do magistério foi fixado por Lei Federal um reajuste do piso salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), assim se após a revisão geral anual prevista no art. 1º, ainda estiver abaixo do novo piso nacional, será obrigatório aumentar o salário até o valor do piso.

Art. 3º - O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 019/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado e poderá ser revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

Parágrafo único. Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 019/2021 que não conflitarem com esta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica reajustado o valor mensal da bolsa-auxílio de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariápolis previsto na Lei Municipal nº 1.306/2012, passando de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observadas as condições do programa de estágio e a legislação municipal aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, inclusive quanto à compatibilidade com a legislação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, inclusive quanto à revisão geral anual, ao reajuste adicional, ao auxílio-alimentação e à bolsa-estágio, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 23 de janeiro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

APROVADO

Em, ÚNICA Discussão e Votação
Por MAIORIA ABSOLUTA

Mariápolis, 29 | 01 | 26

Presidente
João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE